



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 1447/2025/MF

Brasília, 10 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Dr. Hiran
Presidente da Comissão Parlamentar de inquérito das BETS

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 117/2024 – CPIBETS, de 18.12.2024, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação - REQ nº 259/2024, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre os processos administrativos relacionados às autorizações concedidas ou negadas a empresas de apostas esportivas no Brasil".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Parlamentar, a Nota Técnica SEI nº 85/2025/MF, da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 10/01/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47540785** e o código CRC **D36C8FD4**.



Nota Técnica SEI nº 85/2025/MF

Assunto: **Subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 259, de 2024, da "CPIBETS" do Senado Federal.**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 259, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Senado Federal para *"investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades"*. O RIQ 259/2024-CPIBETS/Senado, de autoria da Relatora Senadora Soraya Thronicke, foi aprovado em 17/12/2024 pela CPI-BETS em sua 6ª reunião, e posteriormente ao Ministério da Fazenda, cujo Gabinete do Ministro, por meio de sua Assessoria Parlamentar, encaminhou a esta Secretaria em 03 de Janeiro. Para responder aos 5 itens do Requerimento, reunimos subsídios prestados pela Subsecretaria de Autorização (SAT-SPA-MF) e pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização (SMF-SAT-MF) desta Secretaria.

ANÁLISE

2. Abaixo, transcreveremos cada item do RIQ 259/2024-CPIBETS/Senado, acompanhado de sugestão de resposta, elaborada com base na legislação aplicável, na regulamentação editada pela SPF/MF bem como em documentos técnicos produzidos por esta Secretaria.

Sugestão de Resposta ao Item 1

"1. Cópia integral de todos os processos administrativos que tramitaram ou estão em tramitação no âmbito do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Prêmios e Apostas, relativos às solicitações de autorização para operação de empresas de apostas esportivas no Brasil, desde o início do processo regulatório até a presente data".

3. Os processos administrativos de autorização são conduzidos pela SPA/MF no âmbito do Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP -, que *"possibilita às pessoas jurídicas interessadas em possuir uma licença para explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional encaminharem o respectivo requerimento, bem como aos agentes operadores de apostas enviarem os dados relativos à sua operação à Secretaria de Prêmios e Apostas. Esse sistema está disponível em ambiente web, utiliza a internet como meio de comunicação e faz uso dos recursos adequados para garantir a segurança dos dados recebidos dos agentes operadores de apostas"* (Manual do SIGAP, SPA/MF, disponível em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/arquivos/manual-sigap-modelo-de-dados-v-13_11.pdf, página 6).

4. Segundo informação prestada pela Coordenação-Geral de Sistemas da SMF-SPA-MF, a quantidade de documentos recebida pelo SIGAP é de 23.180 (segundo estimativa baseada em média amostral). Ademais, *"esse número tende a superar o total de 30 mil, a partir do envio da certificação técnica faltante dos operadores provisórios e da certificação de cada jogo on-line de todos os operadores"*.

5. Além disso, o SIGAP não dispõe de funcionalidade para baixar todos os documentos de uma vez, sendo ressaltado pela Coordenação-Geral de Sistemas o *"risco de segurança da informação de incluir um por um e disponibilizar todos a usuários por link de drive"*. Cabe ressaltar, contudo, e a fim de superar tal limitação, que está em curso o projeto de criação de usuário externo, justamente a fim de permitir o acesso por parte de órgãos de fiscalização, tal como a CPI-BETS do Senado Federal.

6. Não obstante tal circunstância, com o objetivo de colaborar com a CPI-BETS e como forma de viabilizar o acesso solicitado pelo item em questão, sugere-se seja ofertado à Comissão o convite para designação de servidores ou assessores parlamentares para em seu nome agendarem junto a esta Secretaria a **apresentação do sistema SIGAP e do módulo de Requerimentos de Autorização**.

7. Assim, esta Secretaria encontra-se à inteira disposição da CPI-BETS para franquear amplo acesso da parte dos representantes da Comissão ao Sistema SIGAP e os Requerimentos de Autorização que nele tramitam ou tramitaram, conduzidos pela SPA/MF. Caso haja interesse da parte da CPI-BETS em prosseguir com tal alternativa, solicita-se seja contatada por parte da Secretaria da Comissão a seguinte unidade:

João Paulo Resende Borges
joao.r.borges@fazenda.gov.br
(61) 3412-1975
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Secretaria de Prêmios e Apostas

Sugestão de Resposta ao Item 2

"2. Relação das empresas que apresentaram seus pedidos de autorização até o prazo regulamentar (agosto de 2024), discriminando: a) Situação atual do processo (aprovado, pendente, ou negado); b) Razões para eventual indeferimento de pedidos; c) Medidas adotadas para sanar irregularidades em pedidos que apresentaram inconsistências."

8. Em relação ao item (2), abaixo segue **tabela informativa**, elaborada a partir de informações encaminhadas ao Gabinete pela Subsecretaria de Autorização desta Secretaria. Cabe registrar que a situação "pendente" abrange situações jurídicas diversas a depender do caso, como por exemplo aditamento provocado por modificação substancial do pedido pela Requerente ou mesmo não ocorrência de pagamento (ainda dentro do prazo) da outorga até a data de hoje. Cabe esclarecer, também, que as Portarias abaixo referidas são Portarias da SPA/MF, datam de 30/12/2024 e foram publicadas em 31/12/2024 no Diário Oficial da União, à exceção da Portaria n. 22, de 06/01/2024, publicada em 07/01/2025.

Tabela 1: "Relação das empresas que apresentaram seus pedidos de autorização até o prazo regulamentar (agosto de 2024)"					
Requerimento	Nome da Pessoa Jurídica Requerente	Situação Atual	Requerimento	Nome da Pessoa Jurídica Requerente	Situação Atual
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0061/2024	BETBET SOLUCOES TECNOLOGICAS SA	Cancelado pela Requerente
0002/2024	SPRBTBR LTDA	Autorizada (Portaria 2.090)	0062/2024	SELECT OPERATIONS LTDA	Pendente
0003/2024	MMD TECNOLOGIA, ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.	Autorizada (Portaria 2.091)	0063/2024	B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	Autorizada (Portaria 2.104)	0064/2024	SAMPAMEO LTDA	Pendente
0005/2024	BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A.	Autorizada (Portaria 2.104)	0065/2024	SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA	Indeferido
0006/2024	NSX BRASIL S.A.	Autorizada (Portaria 2.092)	0066/2024	SABIA ADMINISTRACAO LTDA	Pendente
0007/2024	APOLLO OPERATIONS LTDA.	Autorizada (Portaria 2.093)	0067/2024	A2FBR LTDA.	Autorizada (Portarias 2.101 e 2.102)
0008/2024	SIMULCASTING BRASIL SOM E IMAGEM S/A	Autorizada (Portaria 2.104)	0068/2024	XYZ JOGOS BRAZIL LTDA	Cancelado pela Requerente
0009/2024	GALERA GAMING JOGOS ELETRONICOS S A	Autorizada (Portaria 2.094)	0069/2024	BETBOOM LTDA	Autorizada (Portaria 2.103)
0010/2024	F12 DO BRASIL JOGOS ELETRONICOS LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0070/2024	TROPICALIZE BET LTDA	Pendente

0011/2024	BLAC JOGOS LTDA	Autorizada (Portaria 2.095)	0071/2024	TROPICALIZE BET LTDA	Pendente
0012/2024	EB INTERMEDIACOES E JOGOS S/A	Autorizada (Portaria 2.104)	0072/2024	APOSTA 1 LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0013/2024	REALS BRASIL LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0074/2024	SKILL ON NET LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0015/2024	OIG GAMING BRAZIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.096)	0075/2024	WORLD SPORTS TECHNOLOGY DO BRASIL S.A.	Autorizada (Portaria 2.104)
0016/2024	HIPER BET TECNOLOGIA LTDA	Indeferido	0076/2024	AF TECNOLOGIA E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	Indeferido
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0077/2024	RR PARTICIPACOES E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0018/2024	SEGURO BET LTDA.	Autorizada (Portaria 2.097)	0078/2024	GGR7 LAZER, PAGAMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Pendente
0019/2024	GAMEWIZ BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0020/2024	GAMEWIZ BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0080/2024	FORTUNA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA	Pendente
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0081/2024	CAIXA LOTERIAS S.A	Autorizada (Portaria 2.104)
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0082/2024	FC ENTRETENIMENTO ESPORTIVO LTDA	Cancelado pela Requerente
0023/2024	FUTURAS APOSTAS LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0083/2024	RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA	Pendente
0024/2024	SORENTO BAY LTDA	Cancelado pela Requerente	0084/2024	SPE UNICA BET LTDA	Indeferido
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0085/2024	LINDAU GAMING BRASIL S.A.	Autorizada (Portaria 2.105)
0026/2024	GROVE EAGLE GESTAO DE BENS LTDA	Pendente	0086/2024	MERIDIAN GAMING BRASIL SPE LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0027/2024	H2 LICENSED LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0087/2024	LAGUNA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	Pendente
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0088/2024	ATLANTIS COMERCIO ELETRONICO E SOFTWARE HOUSE LTDA	Pendente
0029/2024	CDA GAMING LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0089/2024	VERSUS BRASIL LTDA (RT 216 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0030/2024	ESPORTES GAMING BRASIL LTDA	Indeferido	0090/2024	LBRR APOSTAS DE QUOTA FIXA LIMITADA	Pendente
0031/2024	FAST GAMING S A	Autorizada (Portaria 2.104)	0091/2024	ESTADOX LTDA	Pendente

0032/2024	SUPREMA BET LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0092/2024	VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0093/2024	BINGO EM CASA LTDA	Indeferido
0034/2024	RRX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	Pendente	0094/2024	WK NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA	Pendente
0035/2024	KING PANDA GROUP LTDA	Indeferido	0095/2024	GISENYI ASSOCIATES CORP.	Pendente
0036/2024	BOA LION S.A	Autorizada (Portaria 2.098)	0096/2024	LOGAME DO BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0037/2024	BETSPEED LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0097/2024	SEVENX GAMING LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0038/2024	DEFY LTDA	Cancelado pela Requerente	0098/2024	VL INTERMEDIACAO EM VENDAS ONLINE LTDA	Indeferido
0039/2024	BLOW MARKETPLACE LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0099/2024	ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA	Indeferido
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0100/2024	ELISA.BET CASA DE APOSTAS ESPORTIVAS E CASINO ONLINE LTDA	Pendente
0041/2024	DIGIPLUS BRAZIL INTERACTIVE LTDA	Autorizada (Portaria 2.099)	0101/2024	BBET LTDA	Pendente
0042/2024	PIXBET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	Autorizada (Portaria 22)	0102/2024	STAYMAN PARTICIPACOES S.A.	Indeferido
0043/2024	LEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	Indeferido	0103/2024	BETBET SOLUCOES TECNOLOGICAS SA	Autorizada (Portaria 2.104)
0044/2024	HOPE GAMING LTDA	Cancelado pela Requerente	0104/2024	DEFY LTDA	Indeferido
0045/2024	BETBR LOTERIAS LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0105/2024	OLAVIR LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0046/2024	GORILLAS GROUP DO BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0106/2024	HILGARD GAMING LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)
0047/2024	EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0107/2024	BRAND FORCE MASTERY LTDA	Indeferido
0048/2024	REALS BRASIL LTDA.	Cancelado pela Requerente	0108/2024	PADRINHO ENTERPRISE LTDA	Cancelado pela Requerente
0049/2024	TRACK GAMING BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0109/2024	SISTEMA LOTERICO DE PERNAMBUCO LTDA	Autorizada (Portaria 22)
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL SA	Autorizada (Portaria 2.104)	0110/2024	CASH FOR PAY LTDA	Indeferido
0051/2024	BELL VENTURES DIGITAL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0111/2024	ZBET LTDA	Cancelado pela Requerente
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0112/2024	PUSKAS BET ADMINISTRADORA DE APOSTAS ESPORTIVAS LTDA	Pendente

0053/2024	FOGGO ENTERTAINMENT LTDA.	Autorizada (Portaria 2.104)	0113/2024	G2 NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	Pendente
0054/2024	ANA GAMING BRASIL SA	Autorizada (Portaria 2.104)	0114/2024	AF TECNOLOGIA E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	Indeferido
0055/2024	TQJ-PAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A	Autorizada (Portaria 2.104)	0115/2024	GSEMP COMERCIO E SERVICOS LTDA	Indeferido
0056/2024	7MBR LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0116/2024	BRX GAMING SA	Pendente
0057/2024	UPBET BRASIL LTDA	Autorizada (Portaria 2.104)	0117/2024	AMPLEXUS CORPORATION LTDA	Pendente
0058/2024	ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	Pendente	0118/2024	NEXUS INTERNATIONAL LTDA	Pendente
0059/2024	BPX BETS SPORTS GROUP LTDA	Indeferido	0119/2024	JBD COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	Indeferido
0060/2024	ALFA ENTRETENIMENTO S.A.	Autorizada (Portaria 2.100)			

9. Quanto aos itens "b) *Razões para eventual indeferimento de pedidos*; c) *Medidas adotadas para sanar irregularidades em pedidos que apresentaram inconsistências*", sugere-se remissão à Nota Técnica SEI nº 4077/2024/MF (Nota Técnica (47512294), da Subsecretaria de Autorização desta SPA/MF, cuja íntegra encaminhamos no presente processo, e que responde a tais indagações, particularmente o tópico "V - Casos de Indeferimento", bem como o tópico "IV - Condução do Processo de Autorização".

10. Além disso, segundo a Nota Técnica SEI n 4092/2024/MF (47515043), conforme previsão legal, temos os seguintes casos onde é passível de indeferimento do procedimento de autorização:

10.1. *Conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, previsto no art. 12 da Lei nº 14.790/2024*

10.2. *Descumprimento do prazo de recolhimento do valor de contraprestação de outorga, previsto no art. 13 da Lei nº 14.790/2023 e § 2º do art. 14 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.*

10.3. *Insuficiência na comprovação ou da documentação que comprove os requisitos constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda, previsto no art. 7º da Lei nº 14.790/2023 e art. 19 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.*

10.4. *Apresentação de documentos considerados fraudulentos ou que possuam informações adulteradas ou inverídicas, nos termos do inc II do art. 19 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.*

10.5. *A consideração do cometimento de atos ilícitos na análise do pedido de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, previsto no art. 5 da Portaria MF/SPA nº 1.475, de 17 de setembro de 2024, tendo em vista o interesse nacional e a proteção dos interesses da coletividade.*

10.6. *Perda do prazo para apresentar os documentos ou informações complementares prevista no art. 13 § 3º da Portaria MF/SPA nº 827/2024; e*

10.7. *Ausência do requerimento de autorização, previsto no art. 7º da Portaria MF/SPA 827, de 2024.*

Sugestão de resposta ao Item 3:

Item 3 "Informações detalhadas sobre os requisitos financeiros e documentais exigidos para a concessão de autorização, incluindo critérios de integralização de capital, pagamento de outorga, constituição de reservas, e comprovação de origem de recursos".

11. Os requisitos financeiros e documentais encontram-se detalhados na própria regulamentação editada pela SPA/MF, particularmente dos Arts. 7º a 13, e 14, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-827-de-21-de-maio-de-2024-561240128>), e que dispõe especificamente sobre tais requisitos, levados em consideração pela SPA/MF durante a análise de cada processo de autorização:

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos **documentos que comprovem a:**

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica.

§ 1º Os documentos originalmente produzidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado brasileiro.

§ 2º O requerimento de autorização, as declarações e os demais formulários anexos a esta Portaria deverão ser preenchidos e assinados digitalmente, observadas as orientações constantes de cada documento.

§ 3º A assinatura digital de que trata o § 2º deve ser realizada por meio de:

- I - certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, no padrão PAdES; ou
- II - conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro.

§ 4º É vedado à pessoa jurídica requerente alterar o teor dos documentos de que trata o § 2º deste artigo, salvo ajustes formais necessários a seu adequado preenchimento.

§ 5º Os documentos de que trata o § 2º deste artigo poderão ser assinados fisicamente, com firma reconhecida, quando for inviável que a pessoa natural estrangeira possua assinatura digital no País.

Seção I - Habilitação Jurídica

Art. 8º A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de autorização, conforme modelo constante do Anexo I;
- II - formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais, conforme modelo constante do Anexo II, observado o disposto nos § 1º a § 4º deste artigo;
- III - formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada, aplicável a pessoas jurídicas, conforme modelo constante do Anexo III;
- IV - formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores, aplicável a pessoas naturais, conforme modelo constante do Anexo IV;
- V - formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestarão serviços financeiros ao agente operador, conforme modelo constante do Anexo V;
- VI - declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento, constantes de regulamento específico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, firmada pela pessoa jurídica requerente e pelas instituições de que trata o inciso anterior, conforme modelo constante do Anexo V;
- VII - certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil, que comprovem que as instituições de que trata o inciso V do caput possuem autorização para funcionar como instituição financeira ou de pagamento;
- VIII - inteiro teor do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica requerente, devidamente registrados no órgão competente;
- IX - ato societário que deliberou sobre a eleição ou nomeação dos administradores ou documentos equivalentes, devidamente registrados no órgão competente;
- X - ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente;
- XI - comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente;
- XII - cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica requerente, observado o disposto no § 5º deste artigo;
- XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente, acompanhado da descrição das principais competências de cada área, observado o disposto no § 6º deste artigo; e
- XIV - estrutura organizacional do grupo econômico a que pertence a pessoa jurídica requerente, se aplicável.

§ 1º No formulário de que trata o inciso II do caput, deverão ser identificados todos os administradores da pessoa jurídica requerente.

§ 2º No formulário de que trata o inciso II do caput, além do disposto no § 1º deste artigo, deverão ser designados os responsáveis pelas seguintes áreas:

- I - contábil e financeira;
- II - tratamento e segurança de dados pessoais;
- III - segurança operacional do sistema de apostas;
- IV - integridade e compliance;

V - atendimento aos apostadores e ouvidoria, em observância ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023; e

VI - relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

§ 3º Os responsáveis pelas áreas de que tratam os incisos I, IV, V e VI do § 2º deste artigo deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes.

§ 4º É vedado o acúmulo de funções pelos responsáveis pelas áreas de que tratam os incisos I a V do § 2º deste artigo.

§ 5º A pessoa jurídica requerente deverá se registrar na Junta Comercial com o objeto social principal de "Exploração de Apostas de Quota Fixa", utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 9200-3/99, subclasse "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

§ 6º O organograma interno de que trata o inciso XIII do caput deverá evidenciar a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

Seção II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 9º A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que comprove a regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional;

II - certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital onde a pessoa jurídica requerente for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

III - certidão de regularidade junto à Fazenda municipal onde a pessoa jurídica requerente for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Seção III - Comprovação da Idoneidade

Art. 10. A comprovação da idoneidade será demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada, conforme modelo constante do Anexo VI;

b) certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União, consolidando os dados dos Sistemas ePAD e CGU-PJ, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; e

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

II - no caso dos controladores e detentores de participação qualificada, quando pessoas jurídicas, inclusive se domiciliados no exterior:

a) declaração de reputação ilibada, conforme modelo constante do Anexo VI; e

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, conforme modelo constante do Anexo VIII; e

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal, quando pessoas naturais, inclusive se estrangeiros:

a) declaração de reputação ilibada, conforme modelo constante do Anexo VII;

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, aplicável aos controladores, detentores de participação qualificada e beneficiários finais, conforme modelo constante do Anexo VIII, observado o disposto no § 2º deste artigo;

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal;

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia civil estadual ou do Distrito Federal do local de domicílio da pessoa natural; e

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios do local de domicílio da pessoa natural, que comprovem a inexistência de condenação por improbidade administrativa, de condenação com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ou de condenação pelos crimes:

1. falimentar;

2. de sonegação fiscal;

3. de corrupção ativa ou passiva;

4. de concussão;

5. de peculato;

6. de prevaricação;

7. contra a economia popular;

8. contra a fé pública;

9. contra a propriedade intelectual; e

10. contra o Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º No caso de pessoas naturais estrangeiras, deverão ser apresentados, além da declarações de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III do caput, documentos equivalentes aos previstos nas alíneas "c" a "e" do mesmo inciso emitidos por autoridade competente em seu país de origem, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 2º A pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput.

Seção IV - Qualificação Econômico-Financeira

Art. 11. A qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica requerente, com data de emissão, no máximo, de sessenta dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização;

II - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios financeiros, ou do último exercício, se a pessoa jurídica requerente tiver sido constituída há menos de dois anos, incluindo balanço patrimonial,

demonstração do resultado do exercício e do fluxo de caixa, devidamente aprovadas pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentadas na forma da lei e assinadas pelo diretor financeiro da pessoa jurídica requerente ou pelo ocupante de cargo equivalente, observado o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo;

III - comprovante de constituição de reserva financeira, no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto no art. 14 e as regras constantes de regulamento específico sobre transações de pagamento editado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;

IV - comprovante de integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no art. 14;

V - comprovante de patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no art. 14; e

VI - declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores, conforme modelo constante do Anexo X.

§ 1º A pessoa jurídica autorizada deverá respeitar permanentemente os limites mínimos estabelecidos nos incisos III a V do caput, observado o disposto em regulamento específico e o § 4º deste artigo.

§ 2º No caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, em substituição às demonstrações de que trata o inciso II do caput, será exigida a apresentação de:

I - balanço patrimonial de abertura;

II - fluxo de caixa projetado para os próximos dois exercícios financeiros; e

III - relatório assinado pelo diretor financeiro ou função equivalente com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As demonstrações financeiras de que trata este artigo, inclusive aquelas mencionadas nos incisos I e II do § 2º, deverão ser apresentadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e estar acompanhadas das respectivas notas explicativas e de parecer de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º Caso a pessoa jurídica requiera autorizações adicionais, visando operar mais de três marcas comerciais, considerando o limite de até três por ato de autorização, serão exigidos complementarmente:

I - o pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato de autorização deferido;

II - a constituição do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de reserva financeira, por ato de autorização deferido; e

III - a integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por ato de autorização deferido.

Seção V - Qualificação Técnica

Art. 12. A qualificação técnica da pessoa jurídica requerente será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas, emitido por laboratório com capacidade operacional reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento específico e o disposto no art. 14;

II - declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, de adoção e de implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

a) prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda;

b) jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico, observados os requisitos mínimos constantes do art. 16 da Lei nº 14.790, de 2023, e demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda;

c) código de conduta e de difusão de boas práticas de publicidade e propaganda;

d) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes de que trata o art. 19 da Lei nº 14.790, de 2023;

e) gerenciamento do risco de liquidez, observadas as regras constantes de regulamento específico sobre transações de pagamento editado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;

f) continuidade de Tecnologia da Informação, observados os requisitos mínimos constantes de regulamento específico sobre sistemas de apostas editado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda; e

g) estrutura de governança corporativa compatível com a complexidade, especificidade e riscos do negócio;

III - descrição da estrutura do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, apto a atender às reclamações, dúvidas e demais problemas relacionados às apostas, observado o disposto no art. 14;

IV - comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica requerente, admitindo-se documentos que atestem:

a) no caso de pessoas naturais, possuir experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas; ou

b) no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária qualificada em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias;

V - comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de

administração, conforme modelo constante do Anexo VII e observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - comprovante de cadastro na plataforma digital de que trata o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015;

VII - comprovante de que a pessoa jurídica requerente integra ou está associada a organismo de monitoramento da publicidade responsável;

VIII - comprovante de que a pessoa jurídica requerente integra ou está associada a organismo ou entidade independente de monitoramento da integridade esportiva, nacional ou estrangeira, que tenha por objetivo o combate à manipulação de resultados de eventos esportivos; e

IX - relação de todas as licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições e Estados da Federação, caso possua, em nome da pessoa jurídica requerente ou de seus controladores, inclusive no exterior, contendo número de identificação, data da concessão, período de vigência e localidade.

§ 1º Em observância ao disposto no inciso III do art. 7º e no art. 11 da Lei nº 14.790, de 2023, os administradores da pessoa jurídica requerente deverão atender aos requisitos de idoneidade previstos no inciso III do art. 10 e possuir, ao menos, um dos requisitos abaixo:

I - experiência profissional mínima de três anos em área conexa àquela que atuarão como administradores; ou

II - formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo a ser exercido.

§ 2º A pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda documentos que comprovem a declaração de que trata o inciso II do caput. (...)

Art. 14. **Os seguintes comprovantes** poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

§ 1º Os demais comprovantes de atendimento às exigências estabelecidas nesta Portaria deverão ser apresentados em conjunto com o requerimento de autorização de que trata o art. 15.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput para apresentação do comprovante relativo ao inciso I do caput importará o arquivamento definitivo do requerimento de autorização.

§ 3º O descumprimento do prazo previsto no caput para apresentação dos comprovantes relativos aos incisos II a VI do caput importará a suspensão do procedimento de autorização.

12. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 4077/2024/MF (Nota Técnica (47512294), da Subsecretaria de Autorização desta SPA/MF, referida acima, em seu item "VI - Origem dos recursos utilizados para integralização do capital social", informa que "inicialmente, o processo de autorização foi pensado para ser o mais objetivo possível, presumindo-se a veracidade das declarações de origem lícita dos recursos apresentadas pelas pessoas jurídicas requerentes. Pretendia-se solicitar documentos complementares que comprovassem a referida declaração somente nos casos em que houvesse indícios de lavagem de dinheiro ou outras fraudes correlatas. Entretanto, com a deflagração de operações policiais contra participantes do setor de bets, envolvendo inclusive pessoas jurídicas com requerimentos de autorização em curso nesta Secretaria, tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, percebeu-se ser indispensável uma análise mais profunda dos recursos que compõem o capital social, o que levou esta Coordenação-Geral, por meio do Informe SPA 002/2024, encaminhado às requerentes que se encontram na fase de pagamento, a solicitar a seguinte documentação complementar".

13. Como se depreende da leitura, a SPA/MF expediu às pessoas jurídicas requerentes que lograram êxito em alcançar a fase de notificação para pagamento da outorga e anexação de documentos o Informe 002 SPA/MF, também anexado na íntegra a este SEI, e que detalha adicionalmente as seguintes exigências documentais. O detalhamento da documentação exigida para comprovação da origem do capital social corresponde ao trecho negrito abaixo, no item correspondente "Declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social":

Informe SPA nº 0002/2024

O presente Informe tem por objetivo detalhar a documentação necessária à comprovação dos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

I - Requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827:

Para fins de comprovação dos requisitos do art. 14, as pessoas jurídicas requerentes da autorização deverão apresentar os documentos especificados abaixo:

- Pagamento da outorga:

1) Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

- Constituição da reserva financeira:

1) Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCE nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2) Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3) Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

OBS 1: A declaração referida no item 3 deve evidenciar que, incluídas as operações compromissadas, a Reserva Financeira possui valor de mercado mínimo de R\$ 5 milhões. Discriminar o Código ISIN, a quantidade e o preço unitário de cada título público federal da Reserva Financeira.

OBS 2: A denominação social e o CNPJ da pessoa jurídica requerente devem constar do Extrato da posição de custódia e do Extrato dos compromissos existentes.

OBS 3: Os Extratos da posição de custódia e dos compromissos existentes devem ser assinados digitalmente pelo Selic. Para tanto, seguir as instruções contidas no [Manual do Usuário do Selic](#) – MUS. Informações sobre os extratos e sobre a assinatura digital podem ser encontradas no Capítulo 8, item 5, página 361 do MUS.

OBS 4: Os preços unitários dos títulos públicos federais, divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil, podem ser verificados em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicbaixar>, Opção ASEL006 – PU550.

OBS 5: A instituição financeira custodiante dos títulos públicos federais que compõem a Reserva Financeira deve ser obrigatoriamente um banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução BCB nº 55, de 2020, as contas de custódia de clientes no Selic são exclusivas dessas instituições financeiras.

- Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30 milhões:

1) Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e

2) Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

OBS 1: o(s) comprovante(s) de transferência bancária em favor de conta de titularidade da pessoa jurídica requerente deve(m) identificar a conta e titular de origem dos recursos.

OBS 2: a apresentação da documentação comprobatória da integralização em moeda corrente do capital social é obrigatória inclusive para as pessoas jurídicas requerentes que já apresentaram documentos relativos à integralização na fase preliminar.

- Declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

1) Declaração de origem lícita dos recursos, constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF 827, de 2024, assinada digitalmente pelos controladores, detentores de participação qualificada e beneficiários finais da pessoa jurídica requerente;

2) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações:

a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores;

b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”;

c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”;

d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.

3) Apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (IRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais.

b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

OBS 1: Por segunda instância da cadeia societária, entendem-se os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas que detêm participação direta no capital social da pessoa jurídica requerente.

OBS 2: Caso as declarações de origem lícita dos recursos de que trata o item 1 tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das declarações já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela

constante do tópico VI - Orientações Finais.

OBS 3: A requerente deverá observar se as declarações de origem lícita dos recursos foram entregues por todos os controladores, detentores de participação qualificada e beneficiários finais, pessoas naturais e jurídicas. Adicionalmente, deve-se verificar a validade das assinaturas digitais das declarações e observar a necessidade de apresentação de procurações quando assinadas por representantes legais no Brasil, devidamente notariadas, apostiladas e traduzidas quando for o caso.

- Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões:

1) Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.

2) A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

OBS 1: a apresentação da documentação de que trata este item é obrigatória inclusive para as pessoas jurídicas requerentes que já apresentaram documentos comprobatórios do patrimônio líquido mínimo na fase preliminar.

- Certificado técnico do sistema de apostas:

Para este item, os requerentes que apresentaram apenas o protocolo de solicitação, de que trata o art. 12, inciso I, da Portaria nº 827, de 21 de maio de 2024, devem apresentar os seguintes certificados fornecidos pelas certificadoras autorizadas, os quais devem contemplar as informações constates do anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024:

1. Sistema de Apostas: um certificado por plataforma e deve informar a data de validade do documento.

2. Apostas Esportivas (Sportsbook) / Servidor remoto de jogos (RGS): é dispensado quando a plataforma de apostas esportivas está inserida no próprio sistema de apostas, de que trata o item 1 acima.

3. Jogo on-line: o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Nesse caso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter, conforme consta da questão 71 da [FAQ da SPA](#) e orientações repassadas pela Secretaria aos Laboratórios.

4. Integração: um por sistema de apostas.

5. Estúdios ao vivo: um por estúdio ao vivo, com indicação dos jogos ao vivo que foram testados para fins de certificação.

- Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.

II - Renovação das Certidões:

Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.

IV - Adequação do Requerimento Inicial:

As requerentes que desejarem retificar ou alterar o número de marcas poderão encaminhar uma nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do caput do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

A partir da notificação para pagamento, as pessoas jurídicas requerentes deverão solicitar registro de domínio 'bet.br' ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, nos termos da Instrução Normativa SPA/MF nº 11, de 4 de novembro de 2024. De acordo com o normativo, as solicitações serão enviadas ao exame da SPA/MF e deverão:

I - atender as regras estabelecidas pelo NIC.br para a contratação do serviço; e

II - indicar os registros de domínios "bet.br" correspondentes, no máximo, ao total de marcas comerciais a serem exploradas mediante autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º e no item 4.2 do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

OBS 1: Todas as requerentes deverão observar as disposições contidas na Instrução Normativas SPA/MF nº 11, de 4 de novembro de 2024.

V – Atualização de instituições financeiras ou de pagamento:

As requerentes também poderão acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

OBS 1: A documentação de adição ou substituição apresentada de forma inadequada ou insuficiente tornará a instituição indicada inabilitada para prestar serviços financeiros à requerente.

OBS 2: Em nenhuma hipótese, instituições de microcrédito poderão prestar serviços financeiros aos agentes operadores de apostas de quota fixa.

OBS 3: No caso de cooperativas de crédito, é necessário comprovar a associação da requerente à cooperativa de crédito. O documento de associação deve ser entregue em conjunto com os demais comprovantes referidos no art. 8º, incisos V a VII. Casos específicos serão submetidos à avaliação prévia do Banco Central do Brasil.

VI – Orientações Finais:

1) Visando facilitar a localização e uma análise mais célere da documentação apresentada, solicita-se que as requerentes apresentem listagem de todos os documentos apresentados, conforme modelo abaixo:

Item para comprovação	Descrição	Identificador	Pessoa natural ou jurídica a que se refere o comprovante, se aplicável
Mencionar artigo e inciso da Portaria SPA/MF nº 827/2024 a que se refere o documento.	Breve descrição dos documentos apresentados.	Código identificador do SIGAP, formado por 3 letras maiúsculas e 3 números ou nome do arquivo enviado por meio do SIGAP, sem a extensão ".pdf"	Especificar a PN ou PJ a que se refere o documento.

2) Requisitos para a entrega e admissibilidade de documentos comprobatórios:

- a) Os documentos referentes aos anexos da Portaria MF/SPA nº 827/2024 devem ser preenchidos e apresentados conforme os modelos disponíveis no sítio eletrônico desta secretaria, sem alterações de layout, disposição e ordem de parágrafos, inserção de tabelas, alteração de tipo e tamanho de fonte, alteração de formatação, exclusão ou alteração de símbolos oficiais de governo ou da denominação do órgão a que se referem. São permitidas as alterações necessárias para acomodar as informações apresentadas.
 - b) Documentos originais de países estrangeiros devem passar por procedimento de notariação (no caso de assinaturas) e apostilamento, para os países listados na Convenção da Apostila da Haia, ou devem ser legalizados junto às Repartições Consulares do Brasil no exterior com jurisdição sobre a localidade em que os documentos foram emitidos.
 - c) Os documentos traduzidos devem estar acompanhados de cópia do documento original.
 - d) As assinaturas que não forem reconhecíveis por meio do serviço validar.iti.gov.br devem ser apresentadas em conjunto com relatório de assinatura ou contendo código QR, código de barras ou endereço eletrônico que permita a verificação da validade das assinaturas. Documentos com mais de uma assinatura digital serão aceitos apenas com todas as assinaturas digitais válidas ou verificáveis.
 - e) As cópias de documentos físicos devem passar por processo de digitalização e autenticação no formato digital, em tabelionato de notas.
- 3) A SPA/MF poderá solicitar documentos ou informações complementares no curso da avaliação do cumprimento dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Autorização
Secretaria de Prêmios e Apostas
Ministério da Fazenda

Sugestão de resposta ao Item 4

"Relatório sobre a quantidade de notificações já emitidas às empresas solicitantes e previsão para conclusão da análise e publicação da lista definitiva de empresas autorizadas a operar, conforme o cronograma estipulado"

14. A SPA/MF já emitiu por meio do SIGAP 80 notificações a empresas solicitantes para pagamento da outorga necessária à autorização da exploração das apostas na modalidade de quota fixa conforme previsto no Art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-827-de-21-de-maio-de-2024-561240128>).

15. A lista das empresas autorizadas a ofertar apostas de quota fixa em âmbito nacional já foi publicada e encontra-se disponível pelo link <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas>, no sítio oficial do Ministério da Fazenda na internet, e é atualizada de forma regular a fim de refletir as conclusões dos processos de autorização. Esta lista consiste na consolidação das Portarias de Autorização já publicadas em Diário Oficial da União: Portarias nºs 2.092 a 2.105, de 30/12/2024 (e retificação de 06/01/2024) e Portaria nº. 22, de 06/01/2024, publicada em 07/01/2025.

Sugestão de resposta ao Item 5:

"Informações sobre as empresas que perderam o prazo de solicitação e os procedimentos previstos para regularização futura"

16. A lista das pessoas jurídicas requerentes que solicitaram a autorização fora do primeiro prazo regulamentar, isto é, após agosto de 2024, e portanto a lista das que não fizeram jus à conclusão do processo de autorização até o final de 2024, pode ser obtida no módulo de consulta pública, aberto a qualquer cidadão, disponível no Link: <https://sigap.fazenda.gov.br/consulta-publica/lista-solicitacoes>. Já foram recebidos um total de 326 Requerimentos, sendo os Requerimentos de nºs 120 a 326/2024 os Requerimentos recebidos fora do prazo regulamentar. Estes Requerimentos encontram-se sob análise da SPA/MF, aplicando-se a os requisitos documentais e materiais referidos nas respostas acima; as pessoas jurídicas requerentes só estão autorizadas a explorar regularmente apostas na modalidade de quota fixa após devida autorização do Ministério da Fazenda, devendo portanto aguardar a conclusão dos processos antes de ofertar apostas.

CONCLUSÃO

17. Sugere-se aprovação desta Nota Técnica, bem seu encaminhamento à ASPAR/GM/MF, com sugestão de resposta à CPIBETS acompanhada dos seguintes documentos:

17.1. Nota Técnica (47512294), sobre o processo de autorização, critérios e requisitos;

17.2. Nota Técnica (47515043), que lista as hipóteses de indeferimento;

17.3. Lista (47515058), lista oficial de empresas autorizadas a explorar apostas na modalidade de quota fixa em âmbito nacional, conforme o disposto nas Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na regulamentação do Ministério da Fazenda, também disponível e atualizada constantemente no sítio oficial do MF, página da SPA.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO CARVALHEIRA NETO

Coordenador-Geral de Regulação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

REGIS DUDENA

Secretário de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carneiro Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 10/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **47501595** e o código CRC **20BF9C22**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 4077/2024/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo descrever, em linhas gerais, o processo de análise técnica dos requerimentos de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e, adicionalmente, recomendar a autorização das pessoas jurídicas listadas no item VII desta Nota Técnica, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

II - REGIME GERAL

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. Como regra geral, a fase preliminar de análise dos requerimentos de autorização tem a duração de até cento e cinquenta dias, conforme dispõe o art. 16 da referida Portaria:

Art. 16. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá notificar as pessoas jurídicas requerentes em até cento e cinquenta dias, contados da data de protocolo do requerimento de autorização de que trata o art. 15 no SIGAP, para:

I - realizar o pagamento pela outorga de autorização, nos termos do art. 17, e apresentar os comprovantes de que trata o art. 14; ou

II - comunicar o indeferimento do requerimento de autorização, nos termos do art. 19.

Parágrafo único. O prazo para notificação de que trata o caput deverá observar as hipóteses de suspensão de prazo previstas nesta Portaria.

4. Nessa fase, a análise se restringe aos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - idoneidade;

IV - qualificação econômico-financeira; e

V - qualificação técnica."

5. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, a requerente é então notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

"Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

"Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

III - REGIME TRANSITÓRIO

7. Frente à urgência de regularização do mercado de apostas no Brasil, a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, institui um regime transitório que assegura às pessoas jurídicas requerentes o deferimento da autorização até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que atendidas todas as disposições regulamentares:

"Art. 23. Serão assegurados às pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de autorização de que trata o art. 15 nos primeiros noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria:

I - o envio da notificação de que trata o art. 16 em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, observadas as hipóteses de suspensão de prazo previstas nesta Portaria; e

II - o deferimento da autorização até 31 de dezembro de 2024, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União, desde que atendidas as exigências constantes desta Portaria, incluída a apresentação dos comprovantes de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 14.

Parágrafo único. Todas as portarias de autorização deferidas na hipótese de que trata este artigo serão publicadas no mesmo dia."

8. Desse modo, às pessoas jurídicas que apresentaram o requerimento de autorização até o dia 20 de agosto de 2024 foi assegurada uma análise mais célere da documentação pela SPA/MF, visando iniciar o exercício de 2025 com um mercado já regulado e sob a supervisão mais efetiva do governo brasileiro, sem que isso implicasse a flexibilização dos requisitos previstos no regime geral de autorização.

9. Em que pesem os objetivos meritórios, a instituição do regime transitório acarretou desafios à equipe técnica responsável pela análise dos requerimentos de autorização. Por se tratar do primeiro ciclo de avaliações técnicas, parte do tempo disponível foi dedicado à estruturação do processo, com a definição do conteúdo de cada parecer técnico a ser editado pela SPA/MF, bem como a elaboração de um *Frequent Asked Questions - FAQ* ([Autorização de Aposta de Quota Fixa \(Simplificada\) — Ministério da Fazenda e Autorização de Aposta de Quota Fixa — Ministério da Fazenda](#)), com as dúvidas mais comuns apresentadas pelos participantes do mercado.

10. Além disso, com a edição da Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre atribuições e procedimentos do Ministério da Fazenda, do Ministério do Esporte e da Advocacia-Geral da União relacionados ao processo de autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, o prazo de análise da SPA/MF foi reduzido em quarenta e cinco dias, conforme dispõe o *caput* do art. 3º, que condicionou a autorização à prévia anuência do Ministério do Esporte:

"Art. 3º À Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda compete autorizar a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, após a anuência do Ministério do Esporte, que se manifestará no prazo de até quarenta e cinco dias da submissão de que trata o §2º, aplicando-se a regra de aprovação análoga à disposta no inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019."

IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

11. Diante da necessidade de analisar um volume considerável de processos em tempo exíguo, o Secretário de Prêmios e Apostas editou a Portaria SPA/MF nº 1.309, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a colaboração temporária das demais unidades da Secretaria de Prêmios e Apostas com a Subsecretaria de Autorização, destacando-se o seu art. 3º:

"Art. 3º A colaboração de que trata o art. 2º consistirá no exercício de atividades relacionadas a:

I - análise dos pedidos de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos; e

II - elaboração de pareceres técnicos que subsidiarão a tomada de decisão a respeito dos pedidos de autorização.

Parágrafo único. A elaboração de parecer final de aprovação da autorização será de competência da Subsecretaria de Autorização."

12. Então, sob a coordenação da Subsecretaria de Autorização, os servidores designados pela Portaria SPA/MF nº 1.309 para compor a força-tarefa foram alocados por tema, conforme os incisos I a V do *caput* do art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - idoneidade;

IV - qualificação econômico-financeira; e

V - qualificação técnica."

13. Coube a cada servidor examinar a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas requerentes que se enquadraram no regime transitório, com foco exclusivo no tema sob sua responsabilidade. A separação por temas permitiu uma maior especialização, resultando em ganhos de eficiência na avaliação dos processos. Também teve por objetivo limitar responsabilidades, dada a impossibilidade de análise de todos os documentos comprobatórios por um único servidor, haja vista a complexidade e número de requisitos estabelecidos na regulação.

14. Após análise preliminar da documentação pelos servidores, visando sanar eventuais pendências, as pessoas jurídicas requerentes foram notificadas a apresentar documentos ou informações complementares, por meio do Sistema de Gestão de Apostas - Sigap, tendo por base o disposto no art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

15. Finalizado o exame da documentação, os servidores produziram pareceres técnicos no Sigap que avaliaram, em cada requerimento, o cumprimento dos requisitos exigidos nos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Na sequência, os processos foram encaminhados à anuência do Ministério do Esporte - Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

16. Após manifestação do Mesp, desde que sanadas todas as pendências identificadas na fase preliminar, as pessoas jurídicas requerentes foram notificadas a realizar o pagamento da outorga e a cumprir os demais requisitos previstos no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

17. Novamente, na fase de pagamento, foram produzidos pareceres técnicos específicos, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740), que detalhou a documentação necessária ao cumprimento dos requisitos remanescentes.

18. Finalmente, após concluídas as etapas anteriores, as pessoas jurídicas requerentes que cumpriram todos os requisitos previstos no art. 14, não apresentando qualquer pendência e com pareceres

técnicos favoráveis, foram consideradas aptas a obter autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa em território nacional.

V - CASOS DE INDEFERIMENTO

19. No curso do processo, as seguintes situações ocasionaram o indeferimento de requerimentos de autorização:

- a) decurso de prazo para resposta à notificação de pendências;
- b) insuficiência de documentos;
- c) não pagamento da outorga; ou
- d) idoneidade.

20. Os indeferimentos por decurso de prazo têm amparo no § 3º do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que estabelece que a não apresentação dos documentos ou informações complementares no prazo estipulado, sem justificativa, acarretará o arquivamento definitivo do requerimento de autorização.

21. Por seu turno, os indeferimentos de que trata a alínea "b" têm por base o inciso I do art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que prevê o indeferimento dos requerimentos de autorização das pessoas jurídicas cujos documentos apresentados sejam, na avaliação da SPA/MF, insuficientes para comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.759, de 2018, na Lei nº 14.790, de 2023, na referida Portaria e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Fazenda.

22. Já o indeferimento por não pagamento da outorga é previsto na Lei nº 14.790, de 2023:

"Art. 13. O valor da contraprestação da outorga deverá ser pago pelo interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da conclusão da análise de seu requerimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de pagamento previsto neste artigo importará o arquivamento definitivo do procedimento de autorização ou a caducidade da autorização, conforme o caso."

23. Finalmente, os indeferimentos por questões relacionadas à idoneidade decorrem das previsões contidas no:

- a) inciso II do art. 19 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que estabelece que serão indeferidos os requerimentos de autorização das pessoas jurídicas cujos documentos apresentados sejam, na avaliação da SPA/MF, considerados fraudulentos ou que possuam informações adulteradas ou inverídicas;
- b) *caput* do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, que determina que a autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade; e
- c) art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, que prevê que o cometimento de atos ilícitos será considerado na análise do pedido de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

24. Registre-se que o exame de idoneidade foi realizado conjuntamente pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização e pela Subsecretaria de Autorização, cabendo a esta avaliar a documentação apresentada pela requerente visando ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e àquela realizar exame complementar de idoneidade, por meio de consultas a fontes abertas e oficiais, visando identificar indícios de prática de lavagem de dinheiro e de crimes correlatos.

25. Em quaisquer dos casos de indeferimento, foi garantida aos requerentes a possibilidade de interposição de recursos administrativo, em observância aos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

VI - ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

26. Inicialmente, o processo de autorização foi pensado para ser o mais objetivo possível, presumindo-se a veracidade das declarações de origem lícita dos recursos apresentadas pelas pessoas jurídicas requerentes. Pretendia-se solicitar documentos complementares que comprovassem a referida declaração somente nos casos em que houvesse indícios de lavagem de dinheiro ou outras fraudes correlatas.

27. Entretanto, com a deflagração de operações policiais contra participantes do setor de *bets*, envolvendo inclusive pessoas jurídicas com requerimentos de autorização em curso nesta Secretaria, e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, percebeu-se ser indispensável uma análise mais profunda dos recursos que compõem o capital social, o que levou esta Coordenação-Geral, por meio do Informe SPA 002/2024 (47351740), encaminhado às requerentes que se encontram na fase de pagamento, a solicitar a seguinte documentação complementar:

I - Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações:

- a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores;
- b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item "a";
- c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item "a"; e
- d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.

II - Documentos complementares:

- a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (IRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes; e
- b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

28. A exigência de documentos complementares se pautou na previsão contida no § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024:

"§ 2º A pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos de que tratam a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput."

29. Nos limites da competência prevista na alínea "c" do inciso I do art. 56 do Decreto n 11.907, de 30 de janeiro de 2024, foi realizada então a avaliação técnica da documentação pertinente à origem dos recursos que compõem o capital social de todas as pessoas jurídicas cujos requerimentos se encontram na fase de pagamento. Importante ressaltar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF não tem natureza fiscalizatória e não usufrui de competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não tendo competência, por exemplo, para a abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal. Respeitados os limites de suas competências, a análise técnica teve por objetivo verificar a compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação, sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal, e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

30. Considerando ainda a ausência de competência legal para quebra de sigilo e acesso à base de dados fiscais, as declarações de informe de rendimentos entregues em cumprimento ao solicitado pela SPA/MF foram remetidas à Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que se verificasse a autenticidade das informações recebidas por meio de confrontação com o banco de dados de Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, ano base 2023.

31. Assim, nos limites das competências da SPA/MF, o requisito de origem lícita dos recursos foi considerado atendido nos casos em que não foram identificados elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída à declaração apresentada de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente ou em relação à capacidade econômico-financeira das pessoas naturais para o aporte de recursos, quando aplicável.

VII - RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

32. Enquadram-se no regime transitório de que trata o item III desta Nota Técnica 119 requerimentos de autorização, dos quais, até a presente data, 80 superaram a fase de análise técnica preliminar, incluída a manifestação do Mesp, sendo notificados a realizar o pagamento da outorga e a comprovar os demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

33. Até o momento de assinatura desta Nota Técnica, 66 pessoas jurídicas haviam registrado o pagamento da outorga e apresentado documentos visando comprovar os demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, com uma arrecadação total realizada de R\$ 2.040.000.000,00.

34. Por sua vez, 6 ainda estão dentro do prazo regulamentar para realização do pagamento, enquanto outros 7 não realizaram o pagamento da outorga no prazo legal e, por essa razão, terão seus requerimentos arquivados definitivamente, em observância ao art. 13 da Lei nº 14.790, de 2023:

"Art. 13. O valor da contraprestação da outorga deverá ser pago pelo interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da conclusão da análise de seu requerimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de pagamento previsto neste artigo importará o arquivamento definitivo do procedimento de autorização ou a caducidade da autorização, conforme o caso."

35. Assim, após a realização da análise técnica dos documentos apresentados, 14 requerimentos de autorização atenderem a todos os requisitos previstos na legislação, não havendo pendências, sendo emitidos pareceres técnicos favoráveis e, portanto, são considerados aptos a obter autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa em território nacional:

Requerimento	Denominação Social	CNPJ
0002/2024	SPRBT INTERACTIVE BRASIL LTDA.	54.071.596/0001-40
0003/2024	MMD TECNOLOGIA, ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.	34.935.286/0001-19
0006/2024	NSX BRASIL S.A.	55.056.104/0001-00
0007/2024	APOLLO OPERATIONS LTDA.	54.923.003/0001-26
0009/2024	GALERA GAMING JOGOS ELETRONICOS S A	31.853.299/0001-50
0011/2024	BLAC JOGOS LTDA	55.988.317/0001-70
0015/2024	OIG GAMING BRAZIL LTDA	55.459.453/0001-72
0018/2024	SEGURO BET LTDA.	56.268.974/0001-05
0036/2024	BOA LION S.A	53.837.227/0001-52
0041/2024	DIGIPLUS BRAZIL INTERACTIVE LTDA	56.060.798/0001-11
0060/2024	ALFA ENTRETENIMENTO S.A.	55.359.927/0001-04
0067/2024	A2FBR LTDA.	56.147.145/0001-74
0069/2024	BETBOOM LTDA	54.951.974/0001-80
0085/2024	LINDAU GAMING BRASIL S.A.	50.550.511/0001-55

36. As demais 52 pessoas jurídicas requerentes que realizaram o pagamento da outorga e apresentaram documentos visando comprovar os demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permanecem sob análise desta Coordenação-Geral para que seus representantes legais apresentem documentos e informações complementares em virtude de pendências identificadas.

VIII - CONCLUSÃO

37. Frente ao exposto, sugere-se que a presente Nota Técnica seja encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item VII - Recomendação de Autorização - parágrafo 35**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para providências.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 30/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 30/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 30/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47330287** e o código CRC **823447C2**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Nota Técnica SEI nº 4093/2024/MF

Assunto: **Indeferimento de processos de Autorização.**

Senhor(a) Subsecretária de Autorização,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao OFÍCIO Nº 375/2024/MESP/SE/GAB (47212057) referente ao encaminhamento de requerimentos indeferidos ou arquivados para análise do Ministério do Esporte, que solicita que, nos casos em que os requerimentos tenham sido indeferidos ou arquivados, por qualquer razão, sem que tenham sido submetidos ao exame do Ministério do Esporte, tais processos sejam disponibilizados a este Ministério.

ANÁLISE

2. Em atenção ao Ofício citado faço referência aos processos de solicitações de autorização de operadores de aposta de quota fixa avaliados no contexto legal dado pela Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pela Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024 e pela Portaria Interministerial MF/MESP/AGU Nº 28, de 22 de maio de 2024.

3. Os processo de autorização referidos a seguir passaram por procedimento de análise de documentação para autorização para operar apostas de quota fixa. Conforme previsão legal, temos os seguintes casos onde é passível de indeferimento do procedimento de autorização, conforme o instrumento referido.

- a) Conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, previsto no art. 12 da Lei nº 14.790/2024
- b) Descumprimento do prazo de recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, previsto no art. 13 da Lei nº 14.790/2023 e § 2º do art. 14 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.
- c) Insuficiência na comprovação ou da documentação que comprove os requisitos constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda, previsto no art. 7º da Lei nº 14.790/2023 e art. 19 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.
- d) Apresentação de documentos considerados fraudulentos ou que possuam informações adulteradas ou inverídicas, nos termos do inc II do art. 19 da Portaria MF/SPA nº 827/2024.
- e) A consideração do cometimento de atos ilícitos na análise do pedido de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, previsto no art. 5 da Portaria MF/SPA nº 1.475, de 17 de setembro de 2024, tendo em vista o interesse nacional e a proteção dos interesses da coletividade.
- f) Perda do prazo para apresentar os documentos ou informações complementares prevista no art. 13 § 3º da Portaria MF/SPA nº 827/2024.
- g) Ausência do requerimento de autorização, previsto no art. 7º da Portaria MF/SPA 827, de 2024.

4. Ainda, o indeferimento do requerimento de autorização será notificado à pessoa jurídica requerente por meio do sistema SIGAP, cabendo recurso administrativo nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5. Com base na previsão legal citada foram indeferidos os processos a seguir.

Número	Razão Social	CNPJ	Motivo do indeferimento
0016/2024	HIPER BET TECNOLOGIA LTDA	55.404.799/0001-73	Avaliação de Idoneidade
0030/2024	ESPORTES GAMING BRASIL LTDA	56.075.466/0001-00	Avaliação de Idoneidade
0043/2024	LEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	46.300.179/0001-01	Avaliação de Idoneidade
0059/2024	BPX BETS SPORTS GROUP LTDA	55.590.815/0001-60	Avaliação de Idoneidade
0065/2024	SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA	56.257.966/0001-63	Avaliação de Idoneidade
0076/2024	AF TECNOLOGIA E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	41.363.584/0001-47	Ausência de requerimento
0084/2024	SPE UNICA BET LTDA	56.418.509/0001-03	Avaliação de Idoneidade
0093/2024	BINGO EM CASA LTDA	40.666.630/0001-14	Avaliação de Idoneidade
0098/2024	VL INTERMEDIACAO EM VENDAS ONLINE LTDA	46.040.183/0001-70	Ausência de requerimento
0099/2024	ZEROUNBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA	55.997.392/0001-05	Perda de Prazo de Resposta
0102/2024	STAYMAN PARTICIPACOES S.A.	56.025.515/0001-09	Perda de Prazo de Resposta
0104/2024	DEFY LTDA	47.974.569/0001-11	Avaliação de Idoneidade
0107/2024	BRAND FORCE MASTERY LTDA	44.708.338/0001-78	Ausência de requerimento
0110/2024	CASH FOR PAY LTDA	50.901.312/0001-44	Ausência de requerimento
0114/2024	AF TECNOLOGIA E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	41.363.584/0001-47	Ausência de requerimento
0115/2024	GSEMP COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.455.456/0001-01	Ausência de requerimento
0119/2024	JBD COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA	51.508.680/0001-90	Avaliação de Idoneidade
		Total	17

6. A motivação detalhada para os indeferimentos pode ser verificada nos pareceres relacionados por meio do sistema Sigap.

CONCLUSÃO

7. Conclui-se que as solicitações de autorização para a operação de apostas de quota fixa anteriormente referidas tiveram seu indeferimento com referência no previsto na legislação que rege os processos de autorização, quais sejam, a Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024 e a Portaria MF/SPA 1.475, de 16 de setembro de 2024, além do disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. Encaminhe-se esta nota técnica para a avaliação da conveniência e oportunidade de encaminhar o Ministério dos Esportes os casos de indeferimento referidos anteriormente e sua liberação por meio do sistema Sigap.

RECOMENDAÇÃO

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta nota para subsidiar a resposta ao OFÍCIO Nº 375/2024/MESP/SE/GAB (47212057).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMERSON LUIZ GAZZOLI
Coordenador de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
DANIELA OLIMPIO OLIVEIRA
Subsecretária de Autorização de Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 02/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 02/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47367223** e o código CRC **EFBEE6F9**.

Referência: Processo nº 14021.006130/2024-06.

SEI nº 47367223

Empresas autorizadas a explorar a modalidade lotérica de aposta de quota fixa a partir de 1º de janeiro de 2025 em âmbito nacional, conforme o disposto nas Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na regulamentação do Ministério da Fazenda.

NÚMERO E ANO DO REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ	MARCAS	DOMÍNIOS
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA	46.786.961/0001-74	BETANO	betano.bet.br
0002/2024	SPRBT INTERACTIVE BRASIL LTDA	54.071.596/0001-40	SUPERBET	superbet.bet.br
			MAGICJACKPOT	magicjackpot.bet.br
			SUPER	super.bet.br
0003/2024	MMD TECNOLOGIA, ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA	34.935.286/0001-19	REI DO PITACO	reidopitaco.bet.br
			PITACO	pitaco.bet.br
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84	SPORTINGBET	sportingbet.bet.br
			BETBOO	betboo.bet.br
0005/2024	BIG BRAZIL TECNOLOGIA E LOTERIA S.A.	41.590.869/0001-10	CAESARS	caesars.bet.br
0006/2024	NSX BRASIL S.A.	55.056.104/0001-00	BETNACIONAL	betnacional.bet.br
			MR. JACK BET	mrjack.bet.br
0007/2024	APOLLO OPERATIONS LTDA	54.923.003/0001-26	KTO	kto.bet.br
0008/2024	SIMULCASTING BRASIL SOM E IMAGEM S.A.	17.385.948/0001-05	BETSSON	betsson.bet.br
0009/2024	GALERA GAMING JOGOS ELETRONICOS S.A.	31.853.299/0001-50	GALERA.BET	galera.bet.br
0010/2024	F12 DO BRASIL JOGOS ELETRONICOS LTDA	51.897.834/0001-82	F12.BET	f12.bet.br
			LUVA.BET	luva.bet.br
			BRASILBET	brasilbet.bet.br
0011/2024	BLAC JOGOS LTDA	55.988.317/0001-70	SPORTYBET	sporty.bet.br
			LANCEBET	lance.bet.br
0012/2024	EB INTERMEDIACOES E JOGOS S.A.	52.639.845/0001-25	ESTRELABET	estrelabet.bet.br
0013/2024	REALS BRASIL LTDA	56.197.912/0001-50	REALS	reals.bet.br
			UX	ux.bet.br
			NETPIX	não registrado

0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43	BETFAIR	betfair.bet.br
0015/2024	OIG GAMING BRAZIL LTDA	55.459.453/0001-72	7GAMES	7games.bet.br
			BETÃO	betao.bet.br
			R7	r7.bet.br
0017/2024	NVBT GAMING LTDA	50.587.712/0001-27	NOVIBET	novibet.bet.br
0018/2024	SEGURO BET LTDA	56.268.974/0001-05	SEGURO BET	seguro.bet.br
			KING PANDA	kingpanda.bet.br
0019/2024	GAMEWIZ BRASIL LTDA	56.195.099/0001-89	9F	9f.bet.br
			6R	6r.bet.br
			BET.APP	betapp.bet.br
0020/2024	GAMEWIZ BRASIL LTDA	56.195.099/0001-89	IJOGO	ijogo.bet.br
			FOGO777	fogo777.bet.br
			P9	p9.bet.br
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA	47.123.407/0001-70	BET365	bet365.bet.br
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08	APOSTA GANHA	apostaganha.bet.br
0023/2024	FUTURAS APOSTAS LTDA	55.399.607/0001-88	BRAZINO777	brazino777.bet.br
0025/2024	Lucky Gaming LTDA	56.212.040/0001-51	4PLAY	4play.bet.br
			PAGOL	pagol.bet.br
0027/2024	H2 LICENSED LTDA	56.303.755/0001-10	SEUBET	seu.bet.br
			H2 BET	h2.bet.br
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA	54.068.631/0001-71	VBET	vbet.bet.br
			VIVARO	vivaro.bet.br
0029/2024	CDA GAMING LTDA	56.636.543/0001-54	CASA DE APOSTAS	casadeapostas.bet.br
			BET SUL	betsul.bet.br
			JOGO ONLINE	jogoonline.bet.br
0031/2024	FAST GAMING S.A.	55.980.542/0001-60	BETFAST	betfast.bet.br
			FAZ1BET	faz1.bet.br
			TIVOBET	tivo.bet.br
0032/2024	SUPREMA BET LTDA	56.183.358/0001-51	SUPREMABET	suprema.bet.br
			MAXIMABET	maxima.bet.br
			XPBET	xp.bet.br
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA	56.295.104/0001-25	BETESPORTE	betesporte.bet.br
			LANCE DE SORTE	lancedesorte.bet.br

0036/2024	BOA LION S.A.	53.837.227/0001-52	BETMGM	betmgm.bet.br
			MGM	mgm.bet.br
0037/2024	BETSPEED LTDA	56.061.524/0001-47	BETSPEED	betspeed.bet.br
0039/2024	BLOW MARKETPLACE LTDA	37.486.405/0001-91	BRAVO	bravo.bet.br
			TRADICIONAL	tradicional.bet.br
			APOSTATUDO	apostatudo.bet.br
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA	55.045.663/0001-14	SORTE ONLINE	sorteonline.bet.br
			LOTTOLAND	lottoland.bet.br
0041/2024	DIGIPLUS BRAZIL INTERACTIVE LTDA	56.060.798/0001-11	ARENAPLUS	arenaplus.bet.br
0042/2024	PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	40.633.348/0001-30	PIXBET	pix.bet.br
			FLABET	fla.bet.br
			BET DA SORTE	betdasorte.bet.br
0045/2024	BETBR LOTERIAS LTDA	55.881.028/0001-77	APOSTOU	apostou.bet.br
			B1 BET	b1bet.bet.br
			BRBET	brbet.bet.br
0046/2024	GORILLAS GROUP DO BRASIL LTDA	37.456.039/0001-28	BET GORILLAS	betgorillas.bet.br
			BET BUFFALOS	não registrado
			BET FALCONS	não registrado
0047/2024	EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA	53.570.592/0001-43	BATEU BET	bateu.bet.br
			HANZBET	hanz.bet.br
			ESPORTIVA BET	esportiva.bet.br
0049/2024	TRACK GAMING BRASIL LTDA	56.706.701/0001-03	BETWARRIOR	betwarrior.bet.br
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00	SORTENABET	sortenabet.bet.br
			BETOU	betou.bet.br
			BETFUSION	betfusion.bet.br
0051/2024	BELL VENTURES DIGITAL LTDA	56.638.458/0001-25	BANDBET	bandbet.bet.br
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA	56.259.060/0001-88	AFUN	afun.bet.br
			AI	ai.bet.br
			6Z	6z.bet.br
0053/2024	FOGGO ENTERTAINMENT LTDA	56.431.248/0001-61	BLAZE	blaze.bet.br
			JONBET	jonbet.bet.br

0054/2024	ANA GAMING BRASIL S.A.	55.933.850/0001-34	BET7K	7k.bet.br
			CASSINOPIX	cassino.bet.br
0055/2024	TQJ-PAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.	55.238.676/0001-00	BET VERA	vera.bet.br
			BAÚ BINGO	bau.bet.br
			TELE SENA BET	telesena.bet.br
			BET DO MILHÃO	show.bet.br
0056/2024	7MBR LTDA	56.442.917/0001-09	VERTBET	vert.bet.br
			CBET	cgg.bet.br
			FANBIT	fanbit.bet.br
0057/2024	UPBET BRASIL LTDA	56.236.761/0001-00	UPBETBR	up.bet.br
			9D	9d.bet.br
			WJCASINO	wjcasino.bet.br
0060/2024	ALFA ENTRETENIMENTO S.A.	55.359.927/0001-04	ALFA.BET	alfa.bet.br
0063/2024	B3T4 INTERNATIONAL GROUP LTDA	56.706.644/0001-54	BET4	bet4.bet.br
			APOSTA BET	apostabet.bet.br
			FAZ O BET	fazobet.bet.br
0067/2024	A2FBR LTDA	56.147.145/0001-74	BOLSA DE APOSTA	bolsadeaposta.bet.br
			FULLTBET	fulltbet.bet.br
			BETBRA	betbra.bet.br
0067/2024	A2FBR LTDA	56.147.145/0001-74	PINNACLE	pinnacle.bet.br
			MATCHBOOK	matchbook.bet.br
			BETESPECIAL	betespecial.bet.br
0069/2024	BETBOOM LTDA	54.951.974/0001-80	BETBOOM	betboom.bet.br
0072/2024	APOSTA 1 LTDA	55.258.645/0001-10	APOSTA1	aposta1.bet.br
			APOSTAMAX	apostamax.bet.br
0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA	56.302.709/0001-04	GINGABET	ginga.bet.br
			QGBET	qg.bet.br
			VIVASORTE	vivasorte.bet.br
0074/2024	SKILL ON NET LTDA	55.927.219/0001-22	BACANAPLAY	bacanaplay.bet.br
			PLAYUZU	playuzu.bet.br
0075/2024	WORLD SPORTS TECHNOLOGY DO BRASIL S.A.	55.822.818/0001-81	BETCOPA	betcopa.bet.br
			BRASIL DA SORTE	brasildasorte.bet.br
			FYBET	fybet.bet.br

0077/2024	Rr Participacoes e Intermediacoes de Negocios LTDA	23.159.703/0001-62	MULTIBET	multi.bet.br
			RICOBET	rico.bet.br
			BRXBET	brx.bet.br
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA	56.525.936/0001-90	STAKE	stake.bet.br
0081/2024	CAIXA LOTERIAS S.A.	24.038.490/0001-83	BETCAIXA	betcaixa.bet.br
			MEGABET	megabet.bet.br
			XBET CAIXA	xbetcaixa.bet.br
0085/2024	LINDAU GAMING BRASIL S.A.	50.550.511/0001-55	FAZOBETAI	fazobetai.bet.br
			OLEYBET	oleybet.bet.br
			BETPARK	betpark.bet.br
0086/2024	MERIDIAN GAMING BRASIL SPE LTDA	56.195.600/0001-07	MERIDIANBET	meridianbet.bet.br
0089/2024	Versus Brasil Ltda	55.080.231/0001-44	VERSUSBET	versus.bet.br
			VS - VERSUS	não registrado
0092/2024	VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA	56.885.537/0001-30	ESPORTE 365	esporte365.bet.br
			BET AKI	betaki.bet.br
			JOGO DE OURO	jogodeouro.bet.br
0096/2024	LOGAME DO BRASIL LTDA	56.349.116/0001-95	LÍDERBET	lider.bet.br
			GERALBET	geralbet.bet.br
			B2XBET	não registrado
0097/2024	SEVENX GAMING LTDA	56.504.413/0001-68	BULLSBET	bullsbet.bet.br
			JOGÃO	jogao.bet.br
0103/2024	BET.BET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.	53.274.124/0001-21	BET.BET	betpontobet.bet.br
			DONALDBET	donald.bet.br
0105/2024	OLAVIR LTDA	56.873.267/0001-48	RIVALO	rivalo.bet.br
0106/2024	HILGARDO GAMING LTDA	54.362.120/0001-68	A247	a247.bet.br
			HILGARDO	não registrado
			HILGARDO GAMING	não registrado
0109/2024	SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.	06.023.798/0001-73	MCGAMES	mcgames.bet.br
			MONTECARLOS BET	mcgamesbet.bet.br
			MONTECARLOS	montecarlos.bet.br

Informe SPA nº 0002/2024

O presente Informe tem por objetivo detalhar a documentação necessária à comprovação dos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

I - Requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827:

Para fins de comprovação dos requisitos do art. 14, as pessoas jurídicas requerentes da autorização deverão apresentar os documentos especificados abaixo:

- Pagamento da outorga:

1) Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

- Constituição da reserva financeira:

1) Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2) Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3) Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

OBS 1: A declaração referida no item 3 deve evidenciar que, incluídas as operações compromissadas, a Reserva Financeira possui valor de mercado mínimo de R\$ 5 milhões. Discriminar o Código ISIN, a quantidade e o preço unitário de cada título público federal da Reserva Financeira.

OBS 2: A denominação social e o CNPJ da pessoa jurídica requerente devem constar do Extrato da posição de custódia e do Extrato dos compromissos existentes.

OBS 3: Os Extratos da posição de custódia e dos compromissos existentes devem ser assinados digitalmente pelo Selic. Para tanto, seguir as instruções contidas no Manual do Usuário do Selic – MUS. Informações sobre os extratos e sobre a assinatura digital podem ser encontradas no Capítulo 8, item 5, página 361 do MUS.

OBS 4: Os preços unitários dos títulos públicos federais, divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil, podem ser verificados em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicbaixar>, Opção ASEL006 – PU550.

OBS 5: A instituição financeira custodiante dos títulos públicos federais que compõem a Reserva Financeira deve ser obrigatoriamente um banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução BCB nº 55, de 2020, as contas de custódia de clientes no Selic são exclusivas dessas instituições financeiras.

- Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30 milhões:

- 1) Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
- 2) Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

OBS 1: o(s) comprovante(s) de transferência bancária em favor de conta de titularidade da pessoa jurídica requerente deve(m) identificar a conta e titular de origem dos recursos.

OBS 2: a apresentação da documentação comprobatória da integralização em moeda corrente do capital social é obrigatória inclusive para as pessoas jurídicas requerentes que já apresentaram documentos relativos à integralização na fase preliminar.

- Declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

- 1) Declaração de origem lícita dos recursos, constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF 827, de 2024, assinada digitalmente pelos controladores, detentores de participação qualificada e beneficiários finais da pessoa jurídica requerente;

- 2) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações:

- a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores;
- b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”;
- c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e
- d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.

- 3) Apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (IRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais.
- b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

OBS 1: Por segunda instância da cadeia societária, entendem-se os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas que detém participação direta no capital social da pessoa jurídica requerente.

OBS 2: Caso as declarações de origem lícita dos recursos de que trata o item 1 tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das declarações já

apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.

OBS 3: A requerente deverá observar se as declarações de origem lícita dos recursos foram entregues por todos os controladores, detentores de participação qualificada e beneficiários finais, pessoas naturais e jurídicas. Adicionalmente, deve-se verificar a validade das assinaturas digitais das declarações e observar a necessidade de apresentação de procurações quando assinadas por representantes legais no Brasil, devidamente notariadas, apostiladas e traduzidas quando for o caso.

- Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões:

1) Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.

2) A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

OBS 1: a apresentação da documentação de que trata este item é obrigatória inclusive para as pessoas jurídicas requerentes que já apresentaram documentos comprobatórios do patrimônio líquido mínimo na fase preliminar.

- Certificado técnico do sistema de apostas:

Para este item, os requerentes que apresentaram apenas o protocolo de solicitação, de que trata o art. 12, inciso I, da Portaria nº 827, de 21 de maio de 2024, devem apresentar os seguintes certificados fornecidos pelas certificadoras autorizadas, os quais devem contemplar as informações constates do anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024:

1. Sistema de Apostas: um certificado por plataforma e deve informar a data de validade do documento.
2. Apostas Esportivas (Sportsbook) / Servidor remoto de jogos (RGS): é dispensado quando a plataforma de apostas esportivas está inserida no próprio sistema de apostas, de que trata o item 1 acima.
3. Jogo on-line: o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Nesse caso, deve ser anexada obrigatoriamente a *cover letter*, conforme consta da questão 71 da [FAQ da SPA](#) e orientações repassadas pela Secretaria aos Laboratórios.
4. Integração: um por sistema de apostas.
5. Estúdios ao vivo: um por estúdio ao vivo, com indicação dos jogos ao vivo que foram testados para fins de certificação.

- Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.

II - Renovação das Certidões:

Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);
- 2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;
- 3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;
- 4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);
- 6) Certidão negativa correccional – CGU (art. 10, I, b); e
- 7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.

IV - Adequação do Requerimento Inicial:

As requerentes que desejarem retificar ou alterar o número de marcas poderão encaminhar uma nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do caput do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

A partir da notificação para pagamento, as pessoas jurídicas requerentes deverão solicitar registro de domínio 'bet.br' ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, nos termos da Instrução Normativa SPA/MF nº 11, de 4 de novembro de 2024. De acordo com o normativo, as solicitações serão enviadas ao exame da SPA/MF e deverão:

- I - atender as regras estabelecidas pelo NIC.br para a contratação do serviço; e
- II - indicar os registros de domínios "bet.br" correspondentes, no máximo, ao total de marcas comerciais a serem exploradas mediante autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º e no item 4.2 do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

OBS 1: Todas as requerentes deverão observar as disposições contidas na Instrução Normativas SPA/MF nº 11, de 4 de novembro de 2024.

V – Atualização de instituições financeiras ou de pagamento:

As requerentes também poderão acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

OBS 1: A documentação de adição ou substituição apresentada de forma inadequada ou insuficiente tornará a instituição indicada inabilitada para prestar serviços financeiros à requerente.

OBS 2: Em nenhuma hipótese, instituições de microcrédito poderão prestar serviços financeiros aos agentes operadores de apostas de quota fixa.

OBS 3: No caso de cooperativas de crédito, é necessário comprovar a associação da requerente à cooperativa de crédito. O documento de associação deve ser entregue em conjunto com os demais comprovantes referidos no art. 8º, incisos V a VII. Casos específicos serão submetidos à avaliação prévia do Banco Central do Brasil.

VI – Orientações Finais:

1) Visando facilitar a localização e uma análise mais célere da documentação apresentada, solicita-se que as requerentes apresentem listagem de **todos** os documentos apresentados, conforme modelo abaixo:

Item para comprovação	Descrição	Identificador	Pessoa natural ou jurídica a que se refere o comprovante, se aplicável
Mencionar artigo e inciso da Portaria SPA/MF nº 827/2024 a que se refere o documento.	Breve descrição dos documentos apresentados.	Código identificador do SIGAP, formado por 3 letras maiúsculas e 3 números ou nome do arquivo enviado por meio do SIGAP, sem a extensão ".pdf"	Especificar a PN ou PJ a que se refere o documento.

2) Requisitos para a entrega e admissibilidade de documentos comprobatórios:

a) Os documentos referentes aos anexos da Portaria MF/SPA nº 827/2024 devem ser preenchidos e apresentados conforme os modelos disponíveis no sítio eletrônico desta secretaria, **sem alterações de layout, disposição e ordem de parágrafos, inserção de tabelas, alteração de tipo e tamanho de fonte, alteração de formatação, exclusão ou alteração de símbolos oficiais de governo ou da denominação do órgão a que se referem**. São permitidas as alterações necessárias para acomodar as informações apresentadas.

b) Documentos originais de países estrangeiros devem passar por procedimento de notariação (no caso de assinaturas) e apostilamento, para os países listados na Convenção da Apostila da Haia, ou devem ser legalizados junto às Repartições Consulares do Brasil no exterior com jurisdição sobre a localidade em que os documentos foram emitidos.

c) Os documentos traduzidos devem estar acompanhados de cópia do documento original.

d) As assinaturas que não forem reconhecíveis por meio do serviço validar.it.gov.br devem ser apresentadas em conjunto com relatório de assinatura ou contendo código QR, código de barras ou endereço eletrônico que permita a verificação da validade das assinaturas. Documentos com mais de uma assinatura digital serão aceitos apenas com todas as assinaturas digitais válidas ou verificáveis.

e) As cópias de documentos físicos devem passar por processo de digitalização e autenticação no formato digital, em tabelionato de notas.

3) A SPA/MF poderá solicitar documentos ou informações complementares no curso da avaliação do cumprimento dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Autorização
Secretaria de Prêmios e Apostas
Ministério da Fazenda